



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI N°. 038, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL N° 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA O QUADRO DE CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA PREVISTO NO CAPÍTULO II E ELENCAO NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, EXTINGUE CARGO QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal do Planejamento, elencado no Anexo II da Lei Municipal nº. 314, de 17 de outubro de 1990, o cargo de Coordenador de Ações e Prestação de Contas da Secretaria do Planejamento, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento abaixo estipulado, acrescentando o seguinte item no Grupo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal do Planejamento:

### ANEXO II

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

...

<b>IX- SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
...		
Coordenador de Ações e Prestação de Contas	01	FG 3

§ 1º As atribuições do cargo de Coordenador de Ações e Prestação de Contas, requisitos de provimento e condições de trabalho são definidas no Anexo desta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador de Ações e Prestação de Contas deverá ter formação de nível superior.

**Art. 2º** Cria no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal da Fazenda, elencado no Anexo II da Lei Municipal nº. 314, de 17 de outubro de 1990, o cargo de Gerenciador de Prestação de Contas Internas, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento abaixo estipulado, acrescentando o seguinte item no Grupo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal da Fazenda:

### ANEXO II

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

III- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Nº CARGOS	PADRÃO
...		
Gerenciador de Prestação de Contas Internas	01	FG 3

§ 1º As atribuições do cargo de Gerenciador de Prestação de Contas, requisitos de provimento e condições de trabalho são definidas no Anexo desta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

§ 2º O ocupante do cargo de Gerenciador de Prestação de Contas Internas deverá ter formação de nível superior.

Art. 3º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previstos no Capítulo II da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, alterando o padrão de vencimento do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, dando nova redação ao Anexo II da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
...		
Chefe da Seção de Patrimônio	01	FG 3 ou CC3
...		

Art. 4º Extingue no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, de que trata o art. 11, Grupo III, da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista

Art. 5º As despesas decorrentes da alteração prevista no art.1º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou seja: Órgão 11 – Secretaria Municipal do Planejamento; Projeto/Atividade: 2.110 - Manutenção da Secretaria do Planejamento; Elemento de despesa- 3.1.90.11.00.00.00.0001 -Vencimentos e Vantagens Fixas;

Art. 6º As despesas decorrentes da alteração prevista no art.2º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou seja: Órgão 11 – Secretaria Municipal da Fazenda; Projeto/Atividade: 2.040 - Manutenção da Secretaria da Fazenda; Elemento de despesa- 3.1.90.11.00.00.00.0001 -Vencimentos e Vantagens Fixas;

Art. 7º As despesas decorrentes da alteração prevista no art.3º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou seja: Órgão 11 – Secretaria Municipal da Administração; Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção da Secretaria da Administração; Elemento de despesa- 3.1.90.11.00.00.00.0001 -Vencimentos e Vantagens Fixas;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**Rúbia AitaXavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 038, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Cargo: COORDENADOR DE AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS – FG 3**

**Número de Vagas:** 01 (uma)

**Requisitos para Provimento:** Conclusão de curso em nível superior.

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:**

Coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria do Planejamento, proporcionando controle, orientação, suporte operacional, desenvolvimento e aplicação adequada dos recursos, sendo o cargo exclusivamente de atuação na Secretaria de Planejamento da administração municipal.

**Descrição Analítica:**

- Acompanhar e analisar os indicadores da área da Secretaria de Planejamento e criação de plano de ação, de forma a garantir o alcance das metas administrativas e financeiras no âmbito municipal;
- tomar decisões com base em relatórios gerenciais;
- supervisionar a estrutura física de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, de forma a contemplar a adequação às necessidades dos serviços e materiais necessários ao desenvolvimento;
- garantir a realização de todas as atividades e operações necessárias da área, acompanhando as compras, solicitações, recebimentos e pagamentos;
- organizar e encaminhar prestações de contas de recursos recebidos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- Alimentação e manutenção de sistemas e plataformas operacionais de recursos Federais e Estaduais;
- planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções de ações de melhoria e/ou rotinas administrativas, em conformidade com a lei vigente;
- outras atividades correlatas no âmbito da Secretaria do Planejamento;

**Local de Trabalho:** Secretaria Municipal do Planejamento

**Requisitos para Provimento:**

A) IDADE: Mínimo de 18 anos.

B) INSTRUÇÃO: Curso Superior Completo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 038, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Cargo: GERENCIADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERNAS – FG 3**

**Número de Vagas:** 01 (uma)

**Requisitos para Provimento:** Conclusão de curso em nível superior.

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:**

Executar procedimentos e apoio de prestação de contas; gerenciar a emissão, controle e comprovação de diárias e adiantamentos; assessoramento e suporte às atividades do setor contábil.

**Descrição Analítica:**

- Desenvolver o trabalho de organizar e revisar o cumprimento e procedimento de apoio à prestação de contas e recursos sob a responsabilidade de cargos em comissão e demais agentes públicos. Gerenciamento e execução do setor de Diárias e adiantamentos. Assessorar e dar suporte ao setor de contabilidade na preparação e tratamento de dados utilizados no atendimento das obrigações do setor que demandam domínio de recursos computacionais próprios nas áreas de empenhos e orçamento.

**Local de Trabalho:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Requisitos para Provimento:**

A) IDADE: Mínimo de 18 anos.

B) INSTRUÇÃO: Curso Superior Completo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º. 038/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei n.º. 038, de 15 de março de 2022, que “**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA O QUADRO DE CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA PREVISTO NO CAPÍTULO II E ELENADO NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, EXTINGUE CARGO QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Quanto a criação da Função Gratificada de Coordenador de Ações e Prestação de Contas, o objetivo de encaminhamento este Projeto de Lei, cinge-se à necessidade de otimizar o condução das demandas de atividades administrativas existentes na Secretaria Municipal do Planejamento, especialmente porque é de suma importância que a prestação de contas dos recursos advindos tanto de emendas parlamentares, quanto do Executivo Federal e Estadual, sejam criteriosamente prestados, visando a transparência e a efetividade das verbas recebidas pelo Município.

Ainda há de ser considerado que o cargo que se pretende criar ficará responsável pela alimentação dos sistemas e plataformas digitais, importando todos os dados das obras realizadas pela Secretaria do Planejamento.

Já no que diz respeito à criação da Função Gratificada de Gerenciador de Prestação de Contas Internas, a Administração Municipal entende que há necessidade de aprimorar o controle e a regularidade das prestações de contas internas, observando a salvaguarda dos recursos públicos que são disponibilizados para os agentes públicos no desempenho de suas funções desde o controle de diárias e adiantamento de despesas, acompanhamento e desenvolvimento de processos na prestação de contas entre os Órgãos da Administração Pública Municipal o que devido a sua complexidade e o constante aumento de volume de documentação e exigências a serem observadas demandam dedicação e desempenho maior, justificando a criação da Função Gratificada solicitada. Tal função visa garantir a correta atenção ao controle interno das exigências que serão disponibilizadas aos órgãos externos de fiscalização e também irá atuar, atendendo na contribuição e suporte ao setor de contabilidade no atendimento de demandas nesta área.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Os cargos que estão sendo propostos no Projeto de Lei, estão sendo criados na forma exclusiva de função gratificada, tendo em vista que grande parte dos projetos envolvidos nas prestações de contas são longos, perdurando por vários anos, e, por este motivo a Administração Municipal entende que o servidor efetivo tenha melhor desempenho na função, por estar de forma permanente na administração.

Por fim, quanto ao cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, a Administração Municipal encaminha a alteração do nível de vencimento do Chefe da Seção do Patrimônio, diante do vasto patrimônio que precisa ser gerenciado, bem como da inegável responsabilidade e comprometimento que o ocupante do cargo necessita apresentar.

Em função disso, e na busca incessante pelo aprimoramento da execução dos serviços públicos, que é uma das metas da atual Administração, entendeu-se que não há necessidade da existência do cargo de Desenhista, haja vista que as atribuições do cargo estão em desuso, sendo atualmente desenvolvidas por softwares.

Forçoso esclarecer que fora encaminhado para essa casa legislativa o Projeto de Lei nº 087/2021, alterando o cargo que ora se pretende extinguir. Ocorre que após aprovação do PL nº 087, a Administração Municipal analisou de forma pormenorizada a alteração, e decidiu por não sancionar a presente alteração.

Importante frisar que com a extinção do cargo de desenhista haverá a devida compensação nas alterações propostas, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Por essas razões, esperamos ter justificado a criação deste cargo, reiterando que se trata de uma Função Gratificada, por se tratar de atribuições de direção/chefia, e tendo em vista a necessidade deste profissional para exercer tais atividades. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal do Planejamento e Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.